GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N° 721 DE 6 DE JULHO DE 2009.

11:14 07/07/2009 000500 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

"Dispõe sobre a alteração da Lei n° 499, de 19 de julho de 2005, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado diretamente pelo Vice-Governador e pelos Secretários de Estado, e a estes os Secretários-Adjuntos de Secretarias de Estado, e ainda pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Controlador-Geral do Estado, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelo Delegado-Geral de Polícia, pelo Comandante da Polícia Militar e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. **(NR)**

.....

§4° O Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Delegado-Geral de Polícia, o Comandante da Polícia Militar e o Comandante do Corpo de Bombeiros têm tratamento de Secretários de Estado, sendo a esses equiparados, para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência, à remuneração e ao foro.

Art. 2° O inciso II, do art. 11, da Lei n° 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com as alterações que seguem:

Art. 11. [...]
I - [...]
II – Secretarias de Estado:
[...]
n) Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM. **(AC)**
III - [...]

Art. 3° O Título IV, Capítulo I, da Lei n° 499/05, passa a vigorar acrescido da seção e do dispositivo abaixo:

SEÇÃO XIII
Da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM

Art. 39-A. À Secretaria de Estado da Comunicação Social compete:

I – coordenar as ações do Governo na área da comunicação social e das relações com a imprensa;

II – orientar e articular com as assessorias de imprensa e comunicação dos Órgãos e Entidades da Administração Direta que compõem o sistema de comunicação;

III – organizar e promover a comunicação social do Governo, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

IV – organizar e promover campanhas de interesse público e social do Governo;

V – formular e coordenar a política de comunicação social do Governo, nas áreas de imprensa, publicidade e divulgação;

VI – coordenar a contratação dos serviços de pesquisa, publicidade e propaganda do Estado;

VII – coordenar, normalizar, supervisionar e controlar as implantações de programas informativos, de publicidades e de patrocínios dos Órgãos e Entidades do Governo;

VIII – convocar redes obrigatórias de comunicação radiofônicas e televisivas;

IX – exercer outras atividades correlatas. **(AC)**

Art. 4º A Casa Civil consolidará a Lei nº 499/05 com a inclusão das presentes alterações, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de julho de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima